SEXTA-FEIRA • 03 DE AGOSTO DE 2018 • ANO X | Nº 2193

Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000 | (77) 3481-4214<br>(77) 3481-5777 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

# RESUMO

## LEIS

LEI Nº 590 DE 20 DE JULHO DE 2018 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## DECRETOS

DECRETO Nº. 070 DE 27 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 73 DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - DECRETA EXTINTAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL

ANEXO I

## LICITAÇÕES

CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

## CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINA NA SECAF EM SALVADOR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018 - CONTRATO Nº 333/2018 - RONALDO PEREIRA DA SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018 - PROCESSO Nº 333/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 333/2018 - CONTRATADO: RONALDO PEREIRA DA SILVA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 317/2018 - CONTRATADO: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 317/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2018 - CONTRATO Nº 317/2018 - EMPRESA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 318/2018 - EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 318/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018 - CONTRATO Nº 318/2018 - EMPRESA KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 51/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 334/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018 - CONTRATO Nº 334/2018 - LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 51/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 334/2018 - CONTRATO Nº. 334/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 52/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 335/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018 - CONTRATO Nº 335/2018 - ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 52/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 335/2018 - CONTRATO Nº. 335/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 315/2018 - CONTRATADO: ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 315/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018 - CONTRATO Nº 315/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017 - EMPRESA TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME



Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

LEIS

# LEI Nº 590 DE 20 DE JULHO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Bom Jesus da Lapa e ao bem-estar coletivo.

**§ 1°.** O Programa rege-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004 com suas alterações posteriores e aplicando-lhe, no que couber o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e nas leis que lhe são correlatas.

**§ 2°.** A presente Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, às autarquias e às empresas públicas.

**Art. 2º -** Na contratação de Parceria Público-Privada **- PPP** serão observadas as seguintes diretrizes:

**I –** eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

**II –** transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;

**III –** eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

**IV –** sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

**V –** respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

**VI –** indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Bom Jesus da Lapa;

**VII –** a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

**VIII –** universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**IX –** responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

**X –** responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

**XI –** qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

**XII –** participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;

**XIII –** repartição objetiva dos riscos entre as partes.

**Art. 3º -** A **PPP** será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**Parágrafo único:** A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

**Art. 4º -** Considera-se **PPP** o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, observando, além das diretrizes estabelecidas na legislação federal, e das disposições nesta Lei, as seguintes diretrizes:

**I -** eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

**II -** qualidade e continuidade na prestação de serviços;

**III -** repartição dos riscos;

**IV -** sustentabilidade econômica da atividade;

**V -** remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

**Parágrafo Único:** Concessão patrocinada e concessão administrativa são aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º da lei nº 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

**Art. 5º -** As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**Art. 6º -** Podem ser objeto das **PPPs**:

**I –** a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;

**II –** a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

**III –** a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**IV –** a exploração de bem público;

**V –** a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
**VI –** a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental;

**VII –** demais objetos que atendam ao disposto na Lei 11.079 de 31 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único:** Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

**Art. 7º -** A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

**Parágrafo único:** É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de **PPP**.

**Art. 8º -** Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

**I -** efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes do governo Municipal;

**II –** estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

**III -** a viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

**IV –** melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

**Art. 9º -** Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas **– CGP**, integrado pelos seguintes membros permanentes:
**I –** Secretário de Governo e Planejamento;

**II –** Secretário de Finanças;

**III –** Secretário de Infraestrura e Serviços Públicos;

**IV –** Secretário de Meio Ambiente;

**V –** Procurador Fazenda Pública Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**§ 1º.** Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria do Chefe do Executivo e a Presidência será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

**§ 2º.** Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a V deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

**§ 3º.** Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares dos órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**§ 4º.** O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

**§ 5º.** A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

**§ 6º.** Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

**I –** exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

**II –** valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

**§ 7º.** Compete ao **CGP**:

**I –** examinar e aprovar projetos de **PPP**, acompanhar e avaliar a sua execução;

**II –** fixar procedimentos para a contratação de parcerias;

**III –** autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;

**IV –** fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de **PPP**, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;

**V –** opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;

**VI –** fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

**VII –** encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Bahia, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de **PPP**, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**VIII –** remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

**IX –** expedir resoluções e regulamentos necessários ao exercício de sua competência.

**§ 8º.** A deliberação do **CGP** sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

**I –** da Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre o mérito do projeto;

**II –** da Secretaria de Finanças, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma;

**III –** da Procuradoria Geral, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

**§ 9º.** As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de PPP, na forma e prazo a ser definida em regulamento próprio.

**§ 10.** O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas-CGP é o órgão do Município de Bom Jesus da Lapa competente para deliberar sobre matérias relativas às **PPPs**.

**Art. 10 -** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, executar as atividades operacionais e de coordenação de **PPP**, assessorar o Comitê Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**Art. 11 -** A contratação de **PPP** pelo Município de Bom Jesus da Lapa será precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas **– CGP**.

**Parágrafo único:** O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação do Município.

**Art. 12 -** Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º e demais disposições constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 13 -** Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos.

**Art. 14 -** Os contratos poderão prever adicionalmente o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

**Art. 15 -** Dentre outras estabelecidas na legislação vigente, são obrigações do contratado na **PPP**:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**I –** a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

**II –** a submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

**III –** submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

**IV –** sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

**V –** demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

**Art. 16 -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17 -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia**, 20 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## DECRETOS

# DECRETO Nº. 070 DE 27 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Professor do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** Fica exonerado (a) a pedido, do Cargo de Professor do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **FABIO GOMES SANTOS SOARES,** a partir do dia 01 de agosto de 2018.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 27 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

# DECRETO Nº 73 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Decreta extintas as escolas municipais do ensino fundamental do município de Bom Jesus da Lapa, constantes do anexo I deste edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** as justificativas constantes do expediente emanado da Secretaria Municipal de Educação quanto ao número de escolas extintas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a situação documental das escolas da Rede Municipal de Ensino que se encontram extintas, pendentes de ato que reconheça tal situação.

**CONSIDERANDO** que as escolas municipais constantes do anexo I deste edital não se encontram em atividade há vários anos, portanto extintas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a extinção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental deste município de Bom Jesus da Lapa, nas localidades descritas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º.** A secretaria Municipal de Educação será responsável pela guarda e manutenção dos documentos relacionados com a vida escolar dos alunos que frequentam as escolas municipais constantes do anexo I do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, 03 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**ANEXO I**

- **ESCOLAS PRIVADAS**

29435587 - ESCOLA DE 1º GRAU GIRASSOL
29444403 - BERÇÁRIO SONHO DE CRIANÇA
29395984 - ESCOLA LAPÍS NA MÃO
29421470 - INSTITUTO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO
29368502 - ESCOLA AQUARELA

- **ESCOLAS ESTADUAIS**

29042976 - ESCOLA ARI ZATTI OLIVA

- **ESCOLAS MUNICIPAIS**

29444527 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE
29444560 - ESCOLA MUNICIPAL ARCENIO JOSÉ LOPES
29043549 - ESCOLA MUNICIPAL CAMPO DE IRRIGAÇÃO
29386012 - ESCOLA MUNICIPAL ENCONTRO DOS RIACHOS
29043972 - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
29427800 - ESCOLA MUNICIPAL ELACRIM CUNHA
29043280 - ESCOLA MUNICIPAL JOÃO LEOCÁDIO DUARTE

**GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, 03 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

LICITAÇÕES

## CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, torna público por motivo de força maior o cancelamento do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº **001/2018**, com realização no dia **08/08/2018**, às **08:00h,** cujo objeto é a aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, conforme em atendimento a demanda do consórcio. Serra do Ramalho – BA, 03/08/2018. Leandro Lula Silva Rocha. Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**CONTRATOS**

## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação do Srº **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA**, visando a Contratação Para a Prestação de Serviços de Transporte Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador, no Valor Global: **R$ R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais), com base no Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93).

**Bom Jesus da Lapa, 01 de agosto de 2018.**

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA BUSCAR REMÉDIOS E VACINA NA SECAF EM SALVADOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018**

**CONTRATO Nº 333/2018**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Srº **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA,** Rua da Igreja, nº 827 - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa /BA – CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADO, mediante a **Dispensa de Licitação nº 190/2018, Processo Administrativo nº 333/2018**, a teor do Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Contratação Para a Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2018 a até 31 de dezembro de 2018.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais**)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Ainda, com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

**Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2051 — Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 — Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 — Outros Serviços de Terceiro – P. Física

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 — Outros Serviços de Terceiro – P. Física

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- Advertência;

- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 190/2018**.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 01 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

**Ronaldo Pereira Da Silva**
CPF: 305.484.318-17
RG: 121.464-69 SSP/BA
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018**

**PROCESSO Nº 333/2018**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 333/2018 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador. - CONTRATADO: **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA**. O valor global é **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais**)**, com vigência de 01/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). BJ Lapa, 01/08/2018. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 333/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **RONALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF: 305.484.318-17** e **RG: 121.464-69 SSP/BA** – OBJETO: Contratação Para Prestação de Serviços de Transportes Para Buscar Remédios e Vacinas na SECAF em Salvador. O valor global é **R$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais**)**. com vigência de 01/08/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: 01/08/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2018

**O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRONICO nº 043/2018, Referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias, tendo como contratada a empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I) de **R$ 178.800,00** (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de Julho de 2018.

_____

**Marcondes Barbosa Ferreira**

Pregoeiro Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 317/2018, Pregão Eletrônico Nº 043/2018, Referente Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias, tendo como contratada a empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** no Valor Total (Lotes I) de **R$ 178.800,00** (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 317/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção e Elétricos Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias – PRAZO: 31/07/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (Lote I) de **R$ 178.800,00** (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 31/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 317/2018**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2018**

**CONTRATO Nº 317/2018**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no **CNPJ 03.260.124/0001-02,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 73, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Teliane Aparecida Pereira de Souza, portadora do CPF. nº 001.981.555-73 e RG: 09.822.035-25 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 317/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRONICO nº 043/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Empresa a Aquisição de Materiais de Construção Diversos Para Atender as Demandas da Prefeitura e Secretarias.

**1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão ELETRONICO nº 043/2018;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato vigorará de 31 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**4 – DO PREÇO**

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor (Lotes I) de **R$ 178.800,00** (Cento e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2016, a saber:

**Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2317 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.**

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.**

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI

Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social – CRAS

Projeto/Atividade: 2031 – Gestão do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social-CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 – Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 – Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004– Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0317 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Tur., Cult., Desporto e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.**

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.**

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2003 – Gestão dos Serv. Da Controladoria Geral do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.**

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.**

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.**

Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Sec. Munic. de Políticas Especiais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.**

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - Os bens deverão ser entregues de forma parcelada, na Prefeitura e Secretarias Municipais, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.

2 – A responsabilidade e custos de entrega serão pro conta da empresa vencedora.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**9 – DO REAJUSTE**

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

**10 – DAS PENALIDADES**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

**11 – DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 043/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**14 - DA TOLERÂNCIA**

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15 – DO FORO**

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

**MARIA OLIVEIRA DE SOUZA DE BOM JESUS DA LAPA**
CNPJ 03.260.124/0001-02
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2018

**O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 044/2018, referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos, tendo como contratada a empresa **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ 17.344.993/0001-11,** no Valor Total (Lote I e II) de **R$ 230.400,00** (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de Julho de 2018.

_____

**Marcondes Barbosa Ferreira**

Pregoeiro Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 318/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018, Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos, tendo como contratada a empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ 17.344.993/0001-11,** no Valor Total (Lote I e II) de **R$ 230.400,00** (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

## RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 318/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ 17.344.993/0001-11,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos– PRAZO: 31/07/2018 a 31/12/2018 - Valor Total (Lote I e II) de **R$ R$ 230.400,00** (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 31/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 318/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018**

**CONTRATO Nº 318/2018**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ 17.344.993/0001-11.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ 17.344.993/0001-11,** com sede na Rua das Campinas, Chácara 39, Nº 300, Galpão A, Setor Mansões Rosas de Ouro – Goiânia- Goiás – CEP: 74.000-000, neste ato representada pela Sra Kelma Diniz Beserra Alcântara, portadora do CPF. nº 629.078.911-20 e RG.: 5798758 SSP/GO, por força do Processo de Licitação nº 318/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão ELETRÔNICO nº 044/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Empresa Para a Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos.

**1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço,bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos,com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2018;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato vigorará de 31 de Julho até 31 de dezembro de 2018.

**4 – DO PREÇO**

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza valor (Lote I e II) de **R$ R$ 230.400,00** (Duzentos e Trinta Mil e Quatrocentos Reais), conforme planilhas de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

**Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.**

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.**

Projeto/Atividade: 1059 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 1074 – Gestão das Ações de Convênios.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.**

Projeto/Atividade: 1060 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 1064 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Regiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munc. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 1061 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Sec. Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2022 – Desenvolvimento de Ações da Cultura, Desporto e Lazer nas Comunidades Quilombolas.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0124 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.**

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.

Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.

Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Projeto/Atividade: 1005 – Implantação e Manutenção da Sala do Professor

Projeto/Atividade: 1063 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Secretaria.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.**

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Projeto/Atividade: 1065 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.**

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.**

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.**

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.**

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 1066 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários Para Secretaria.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Projeto/Atividade: 2101 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Pesqueiras.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - O serviço objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias da data de expedição da requisição.

2 – O Local de entrega será no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa/BA, em local especificado na requisição, podendo abranger a zona rural. A entrega dos bens será feita pela licitante vencedora e sob os custos desta.

3 – Os serviços a serem prestados referem-se a manutenção e instalação de ar condicionados, cujos locais serão declinados na requisição e nos termos dos itens 1 e 2.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**9 – DO REAJUSTE**

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

**11 – DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 044/2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**14 - DA TOLERÂNCIA**

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15 – DO FORO**

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

**KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME**
CNPJ 17.344.993/0001-11
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

# ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 334/2018, Inexigibilidade nº 51/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da banda “PSIRICO”, na Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018, sendo contratada a empresa **LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.223.341/0001-51 pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 01 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** N° 51/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 334/2018, Inexigibilidade nº 51/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação do profissional do setor artístico para apresentação da banda “PSIRICO”, na Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018, sendo contratada a empresa **LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.223.341/0001-51 pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 334/2018**
**INEXIGIBILIDADE Nº 51/2018**
**CONTRATO Nº 334/2018**

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e o profissional do setor artístico **"PSIRICO"**, representado pela empresa **LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA,** inscrita no **CNPJ 02.223.341/0001-51.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ **02.223.341/0001-51**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, ora representada pelo Sr. Lucas Torres Cardoso, portadora da cédula de identidade RG 58.231.072-5 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 781.581.845-53, representando a banda **"PSIRICO"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 51/2018, processo administrativo nº 334/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação da Banda **"PSIRICO"** para a Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A atração musical apresentará no dia 05 de agosto de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)) serão pago na assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer |
| **ATIVIDADE/PROJETO** | 2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais. |

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

| | |
|---|---|
| **ELEMENTO** | 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.<br>3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. |

**CLÁUSULA SEXTA:** - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará entre os dias 02/08/2018 a 31/08/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 51/2018.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE –** O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO –** O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 02 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

Prefeito Municipal
Contratante

_____
**LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA**
CNPJ 02.223.341/0001-51
Contratado

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 51/2018**
**Processo Administrativo Nº. 334/2018 - Contrato Nº. 334/2018**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
**Contratados:** LF EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.223.341/0001-51, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA**.**
**Objeto**: Contratação da Banda **"PSIRICO"** para a Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018.
**Fundamento Legal** – Lei n° 8.666/93.
**Unidade Orçamentária:** 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Valor global estimado** em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência**: 02/08/2018 a 31/08/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 335/2018, Inexigibilidade nº 52/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da banda "LORDÃO E AMANDO & CÉSAR", na Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 01 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** N° 52/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 335/2018, Inexigibilidade nº 52/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação do profissional do setor artístico para apresentação da banda "LORDÃO E AMANDO & CÉSAR", na Festa da Romaria 2018 de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de agosto de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 335/2018**
**INEXIGIBILIDADE Nº 52/2018**
**CONTRATO Nº 335/2018**

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e o profissional do setor artístico **"LORDÃO E AMANDO & CÉSAR"**, representado pela empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 31.008.104/0001-76.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ **31.008.104/0001-76**, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, ora representada pela Sra. Angélica de Souza Costa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 22.540.991-75 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 097.069.015-07, representando a banda **"LORDÃO E AMANDO & CÉSAR"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 52/2018, processo administrativo nº 335/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a Contratação de Banda Para a Festa da Romaria de Bom Jesus da Lapa.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A atração musical apresentará no dia 05 de agosto de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.
Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.
**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)) serão pago na assinatura do contrato.
**Parágrafo primeiro:** deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
**Parágrafo Segundo:** As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.
**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | 08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer |
| **ATIVIDADE/PROJET** | 2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, |

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

| | |
|---|---|
| **O** | Religiosas e Tradicionais. |
| **ELEMENTO** | 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.<br>3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. |

**CLÁUSULA SEXTA:** - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará entre os dias 02/08/2018 a 31/08/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 52/2018.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

**DO CONTRATANTE –** O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**DO CONTRATADO –** O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:** Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:** A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 02 de agosto de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal
Contratante

_____
**ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**
CNPJ 31.008.104/0001-76
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 52/2018**
**Processo Administrativo Nº. 335/2018 - Contrato Nº. 335/2018**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
**Contratados:** ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.008.104/0001-76, com Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - BA**.**
**Objeto**: Contratação de Banda Para a Festa da Romaria de Bom Jesus da Lapa.
**Fundamento Legal** – Lei n° 8.666/93.
**Unidade Orçamentária:** 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Valor global estimado** em R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

**Vigência**: 02/08/2018 a 31/08/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**ADJUDICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018**

**O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, referente à **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis Destinados a Secretaria de Saúde (Hospital Municipal, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais)**, dentre outras secretarias, tendo como contratada a empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0029-54**, no Valor Total (lote I) de **R$ 314.127,00** (Trezentos e Quatorze Mil Cento e vinte e Sete Reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 30 de Julho de 2018.

_____
**Marcondes Barbosa Ferreira**
Pregoeiro Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 315/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, referente **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis Destinados a Secretaria de Saúde (Hospital Municipal, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais)**, dentre outras secretarias, tendo como contratada a empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0029-54**, no Valor Total (lote I) de **R$ 314.127,00** (Trezentos e Quatorze Mil Cento e vinte e Sete Reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 31 de Julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 315/2018** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0029-54**, – **OBJETO**: referente à **Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis Destinados a Secretaria de Saúde (Hospital Municipal, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais)**, dentre outras secretarias– PRAZO: 31/07/2018 a 31/12/2018 – Valor Total (lotes I) de **R$ 314.127,00** (Trezentos e Quatorze Mil Cento e vinte e Sete Reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 31/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 315/2018**
**PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018**
**CONTRATO Nº 315/2018**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0029-54.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0029-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**, inscrita no **CNPJ 73.898.397/0029-54,** com sede na Travessa Almirante Beirute, nº 07 – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº Romão de Sá Sampaio Sobrinho, portador do CPF. nº 775.221.764-68 e RG.: 4.140..608 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 315/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**
**Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis Destinados a Secretaria de Saúde (Hospital Municipal, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais)**, dentre outras secretarias.
**1.3 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N**
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 - DA VIGÊNCIA**
3.1 - O presente contrato vigorará de 31 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**4 – DO PREÇO**
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta reformulada da contratada, o qual totaliza o Valor Total (lotes I) de **R$ 314.127,00** (Trezentos e Quatorze Mil Cento e vinte e Sete Reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 – Gestão Do Centro de Ref. Especializada em Assistência Social - CREAS.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

**Unidade Orçamentária: 9 Secretaria Municipal de Saúde**.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Proj./Ativ. 2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
Proj./Ativ. 2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Proj./Ativ. 2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Proj./Ativ. 2.076 GESTÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0294 – Material de Consumo.

**Unidade Orçamentaria - 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE BOM JESUS DA LAPA**

Proj./Ativ. 2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Proj./Ativ. 2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Proj./Ativ. 2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Ativ. 2.080 REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PARA ESTUDANTES
Proj./Ativ. 2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0029.000000 Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0299.000000 Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0004.000000 Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0295.000000 Material de Consumo

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma rápida e imediata na data de recebimento da requisição.
2 – Os locais de entrega dos bens serão aos locais declinados na descrição do objeto;
3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas desta.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**9 – DO REAJUSTE**

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

**10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

**11 – DA RESCISÃO**
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 029/2018.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**14 - DA TOLERÂNCIA**
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15 – DO FORO**
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 31 de Julho de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**Eures Ribeiro Pereira**
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

_____
**ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO – ME**
CNPJ 73.898.397/0029-54
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2017**

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede à Rua Coronel Tiberio Meira, Centro, na cidade de Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr.** Edimundo Pereira da Silva, inscrito no CPF 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 214/2017, referente ao processo administrativo nº 214/2017, na modalidade Concorrência Pública 06/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO:** 2.1- Constitui objeto desta minuta a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE RUAS DO BAIRRO SÃO JOÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA - CONTRATO DE REPASSE N. 0414857-13/2016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 23.09% (vinte e três vírgula zero nove por cento), o qual representa o montante de R$ 739.031,58 (setecentos e trinta e nove mil trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo único:** A dotação orçamentária é a seguinte:
**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Projeto/Atividade: 1019 – Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros.
Elemento 4490.51.00.0000 – Obras e Instalações.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de julho de 2018.

**Eures Ribeiro Pereira**
Prefeito Municipal
Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

_____
**Tecplan Terraplenagem**
CNPJ: 09.206.625/0001-89
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____
**Lúcio Pereira Cardoso**
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0B32-6FAD-8357-FF5B.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B32-6FAD-8357-FF5B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 0B32-6FAD-8357-FF5B

**Hash do Documento**

6B6CDA7858413BFFA498E1CD315A0D52E7B118A058115ECBBC978DFAA1AC1C07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/08/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 03/08/2018 18:49 UTC-03:00
  **Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25